



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1008/2015, de 01 de dezembro de 2015.

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Angélica, e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere inciso X do art. 10, e os incisos I, III e XXVII, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas comerciais da Rodoviária Municipal conforme especificados no anexo único, que será parte integrante desta lei.

Art. 2º - a cedência dos imóveis e suas finalidades de uso serão os seguintes:

I - 01 (uma) sala medindo 7,80 x 4,40, denominado de Box 1 que será destinada exclusivamente para funcionamento de lanchonetes, lojas de confecções, salões de beleza, lojas de acessórios.

II - 02 (duas) salas medindo 2,20 x 4,40, denominados de Box 5 e Box 07 que será destinada exclusivamente para funcionamento de lanchonetes, lojas de confecções, salão de beleza, lojas de acessórios, vendas de passagens, e similares.

III - 01 (uma) sala medindo 2,45 x 4,40, denominado de Box 6 que será destinada exclusivamente para funcionamento de lanchonetes, lojas de confecções, salões de beleza, lojas de acessórios, vendas de passagens, e similares.

IV - 01 (uma) sala medindo 2,20 x 4,40, denominado de Box 8 que será destinada para funcionamento de atividades diversas.

Art. 3º - o Box 02, Box 03 e BOX 04, serão de uso exclusivo da administração pública.

Parágrafo único. Não sendo as salas utilizadas pela administração poderá os mesmos ser cedidos para uso comercial e afins.

Art. 4º - Os cessionários não poderão realizar obras nos imóveis, salvo se autorizado pela administração.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos imóveis para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 6º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 7º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, pagamento de água e luz, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Parágrafo 1- será cobrado uma taxa de 15 (quinze) UFA mensais de cada cessionário, para a realização de manutenções gerais da rodoviária como limpeza, iluminação e água pública.

Art. 8º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

Art. 9º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos.

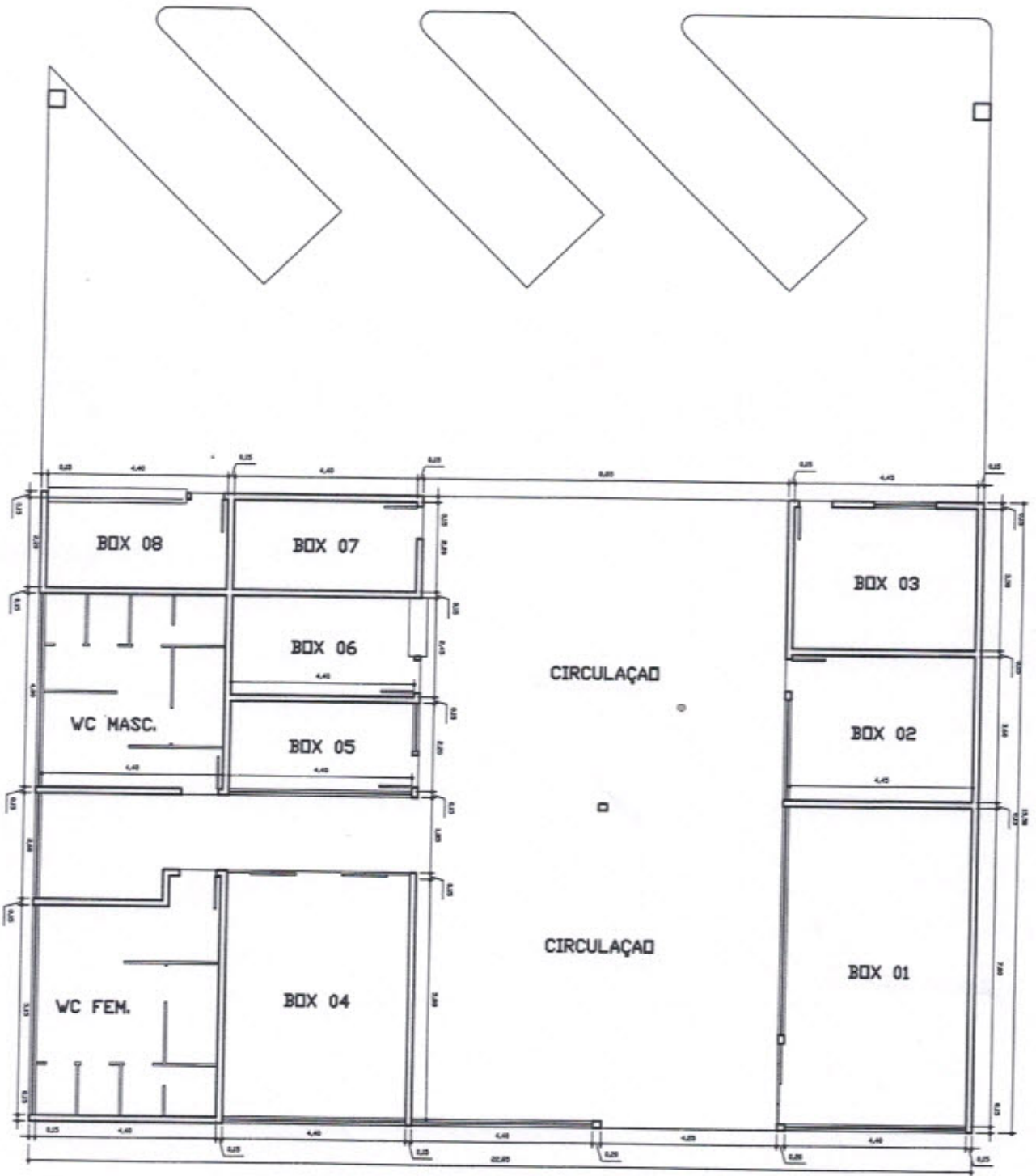
Art. 10º O setor de Licitações abraça procedimento para concorrência dos interessados onde será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações, dos cedentes e dos cessionários.

Art. 11º O Município será representado no ato da cessão de uso pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 01 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal



PLANTA BAIXA - TERMINAL RODOVIARIO DE ANGELICA

Rodrigo Barbosa
Arquiteto CAU/MS 88369-7